

AS POLÍCIAS LEGISLATIVAS ESTADUAIS, RESGATE HISTÓRICO: ORIGEM E DESENVOLVIMENTO DAS POLÍCIAS INSTITUCIONAIS DOS PODERES LEGISLATIVOS

Edvan Vieira de França Paz¹

RESUMO: O presente artigo tem por finalidade tornar visível aos olhos de toda a comunidade brasileira a origem, a finalidade e os rumos das Polícias Legislativas dos estados, instituições quase bicentenárias, e ainda, demonstrar que estes órgãos e seus servidores são o símbolo da autonomia do Poder Legislativo estadual.

Palavras-chave: Polícia Legislativa. Poder Legislativo. Polícia Institucional.

ABSTRACT: The purpose of this article is to make visible to the eyes of the entire Brazilian community the origin, purpose and direction of the State Legislative Police, almost bicentennial institutions, and also to demonstrate that these bodies and their servants are the symbol of autonomy of the state legislature.

Keywords: Legislative Police. Legislative Branch. Institutional Police.

1. INTRODUÇÃO

Desde os primórdios de nossa civilização vislumbramos relatos acerca de assembleias ou mesmo colégios legislativos. A história nos mostra que em Atenas existiram dois importantes órgãos legislativos: o Conselho dos quinhentos e a Assembleia do Povo. O Senado foi em Roma, principalmente na fase republicana, o principal órgão legislativo.

Neste período histórico uma unidade militar surgiu com o objetivo de garantir a independência do Senado Romano: A Guarda Senatorial. Força que se contrapunha

¹Graduado em Gestão de Segurança Pública pela Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL, Graduado em Licenciatura em Educação Física – UNOPAR, Graduado em Bacharelado em Educação Física – UNOPAR, Graduado em Licenciatura em História – UNIFACVEST, MBA em Direito Civil e Segurança Pública – ESAB, Pós-Graduado (Especialista) em Formação Política, Gestão Pública e Processo Legislativo – ELEPE/UPE, Pós-Graduado (Especialista) em Polícia Legislativa – UNILEYA, Pós-Graduado (Especialista) em Maçonologia: História e Filosofia – UNINTER, Pós-Graduado (Especialista) em Educação Física Escolar – USC, Extensão Universitária em Gestão Pública Contemporânea – ESAB, Extensão Universitária em Sociologia da Violência e do Controle Social – FATECE, Extensão Universitária em Educador Policial – Faculdades Integradas – IPEP, Extensão Universitária em Inteligência relacional nas Profissões – UNYLEYA, Extensão Universitária em Curiosidades sobre o Brasil e do mundo – UNIFACVEST, Extensão Universitária em Princípios Pedagógicos no Ensino de Lutas: Contribuições Biológicas no Ensino em Diferentes Espaços Culturais – UFPI, Extensão Universitária em Metodologia das Lutas – FAMEESP, Extensão Universitária em Segurança Executiva para Empresários e personalidades – UNINTER.

a outra unidade militarizada muito famosa, a Guarda Pretoriana, Força criada inicialmente para a proteção do imperador, mais que com o passar do tempo tornou-se um verdadeiro exército, verdadeiro símbolo do poder imperial. Passando a acumular gigantescos poderes e seus componentes se tornarem conhecidos por espionar, constranger, perseguir, prender e até mesmo assassinar aqueles que se mostravam opositores dos anseios do imperador.

A Guarda Senatorial era um corpo militar composto de homens escolhidos a dedo, oriundos em sua grande maioria da classe inferior da ordem equestre. Os guardas senatoriais estavam subordinados diretamente ao Senado Romano, ao qual deviam obediência e lealdade estritas. Diferente dos uniformes militares adotados pela Guarda Pretoriana, os integrantes da Guarda Senatorial utilizavam túnicas semelhantes às dos senadores.



Estatua do Museu de Pérgamo, Berlim, comumente atribuída a representação de um soldado da Guarda pretoriana, no entanto nos parece uma representação mais adequada de um Soldado da Guarda Senatorial - Fonte Wikipedia

Na idade média se sobressaíram como Instituições políticas o parlamento inglês instituído no reinado de Eduardo I no final do século XIII, os parlamentos franceses instituídos em igual período e as cortes da Espanha como precursores dos poderes legislativos modernos.

Acredita-se que o Cavaleiro Ostiário do Bastão Negro, originário da Casa dos Lordes do Parlamento britânico, instituído em 1350 por carta-patente, uma espécie de oficial nos parlamentos de alguns países da Commonwealth e que tem como seu equivalente na Casa dos Comuns o Sargento de armas, Seja atualmente o cargo mais antigo em atividade ininterrupta de um Policial Parlamentar.



Cavalheiro Ostiário do Bastão Negro, atualmente ocupado por uma mulher Sarah Clarke, e Sargento de armas (caricatura de Henry David Erskine Vanity) - Fonte Wikipedia

Em 25 de Junho de 1789, parlamentares franceses estavam reunidos na Assembleia Nacional deliberando acerca da primeira constituição liberal, quando resolveram retirar as tropas da Guarda do recinto, enviadas pelo rei com o propósito oficial proteger a Assembleia. Os constituintes concluíram que, em razão da separação dos poderes o parlamento, deveria contar com seu próprio poder de polícia, como outrora o Senado Romano contara.

Dada à importância da matéria, essa prerrogativa parlamentar alcançou status constitucional e foi positivada no Art.4º, Seção 1ª, Capítulo 3º, Título 3º da Constituição Francesa de 1791.

Esta data foi tão marcante para as forças policiais do Poder Legislativo brasileiro que serviu de justificativa da lei nº 14.262, de 16 de dezembro de 2021, que cria o dia do Policial Legislativo.

No Brasil desde os tempos coloniais até a independência as discussões e produção de legislação ocorriam na mais antiga instituição política do nosso país: as Câmaras Municipais que herdaram suas regulamentações das grandes compilações de leis do reino português.

Os códigos legislativos portugueses mais abrangentes eram denominados Ordenações do Reino, que eram regulamentos que levavam o nome dos reis que as faziam elaborar ou compilar e que pretendiam dar conta de todos os aspectos legais da vida dos súditos.

As Ordenações Manuelinas, ou Código Manuelino, são três diferentes sistemas de preceitos jurídicos que compilaram a totalidade da legislação portuguesa, de 1512 ou 1513 a 1603. Fizeram parte do esforço do rei Manuel I de Portugal para adequar a administração no Reino ao enorme crescimento do Império Português na era dos descobrimentos.

As Ordenações Filipinas são o conjunto de Leis que vigorou no Brasil por mais tempo, sendo promulgado em 11 de janeiro de 1603 e sendo revogado pelo Código Penal do Império em 16 de dezembro de 1830, perfazendo uma vigência de quase 228 anos. A primeira Câmara de Vereadores em terras brasileiras surgiu, em 1532, em São Vicente.

No dia 12 de março de 1537 Duarte Coelho instala a Câmara de Olinda e, ainda no mesmo ano, ordenou a construção de um edifício destinado ao funcionamento do Senado da Câmara de Olinda.



Palácio Friburgo (ou Das Torres) - 1640 – Frans Post - Fonte Wikipedia

Primeira Assembleia na América do sul.

A partir de 1637 sob domínio Holandês e durante o governo de Maurício de Nassau as Câmaras municipais foram substituídas por Câmaras dos Escabinos. Entre os dias 27 de agosto e 04 de setembro de 1640 se reuniu no Recife, mais precisamente no Palácio de Torres (Vryburg), uma Assembleia Geral presidida pelo Conde Maurício de Nassau composta dos representantes dos lugares sob domínio batavo, 44 representantes de Pernambuco, 06 da Paraíba e 06 de Porto Calvo (atualmente Alagoas). Nassau, segundo Pereira da Costa em seus Anais Pernambucanos, v. 06, pg. 343, decretou que “as proposições que forem aprovadas, serão assinadas pelos membros

da assembleia, vigorarão como leis e serão, inviolavelmente, guardadas nesta República”.

Também não poderíamos deixar de lembrar outro notável episódio ocorrido durante a ocupação holandesa: a grande Assembleia ocorrida entre os dias 30 de março e 03 de abril de 1645, na Aldeia de Tapesserica, em Goiana com a presença de 144 lideranças indígenas.

2. DESENVOLVIMENTO

A previsão para a criação de uma polícia exclusiva para uma casa legislativa se encontra presente em nossa primeira constituição, a Constituição Política do Império do Brasil (25 de março de 1824), quando trata do Poder Legislativo, em seu art. 21, citando a "polícia interior"

TÍTULO 4º

Do Poder Legislativo.

CAPÍTULO I.

Do: Ramos do Poder Legislativo, e suas atribuições

Art. 13. O Poder Legislativo é delegado á Assembléa Geral com a Sancção do Imperador.

Art. 14. A Assembléa Geral compõe-se de duas Camaras: Camara de Deputados, e Camara de Senadores, ou Senado.

Art. 21. A nomeação dos respectivos Presidentes, Vice-presidentes, e Secretarios das Camaras, verificação dos poderes dos seus Membros, Juramento, e sua policia interior, se executará na fórma dos seus Regimentos.

As raízes da Policia Legislativa dos Estados brasileiros da mesma forma que Policia Legislativa Federal advêm da época do Império, quando foram instituídos os Conselhos Gerais das Províncias pela primeira Constituição do nosso País.

CAPÍTULO V.

Dos Conselhos Geraes de Provincia, e suas atribuições.

Art. 71. A Constituição reconhece, e garante o direito de intervir todo o Cidadão nos negocios da sua Provincia, e que são immediatamente relativos a seus interesses peculiares.

Art. 72. Este direito será exercitado pelas Camara dos Districtos, e pelos Conselhos, que com o titulo de - Conselho Geral da Provincia-se devem estabelecer em cada Provincia, aonde não, estiver collocada a Capital do Imperio.

Art. 89. O methodo de proseguirem os Conselhos Geraes de Provincia em seus trabalhos, e sua policia interna, e externa, tudo se regulará por um Regimento, que lhes será dado pela Assembleia Geral.

No entanto, no intuito de conter os conflitos entre liberais e conservadores nas disputas pelo poder político central e dispor de uma maior autonomia das províncias foi editado pela Regência Trina Permanente o Ato Adicional de 1834 que resultou na criação das Assembleias Legislativas Provinciais.

A Lei nº 16, de 02 de agosto de 1834, que fez algumas alterações e adições a Constituição Política do Império, nos termos da Lei de 12 de outubro de 1832 faz uma explicita previsão de Polícia de um Órgão legislativo de cunho estadual.

“Art. 1º - O direito, reconhecido e garantido pelo art. 71 da Constituição, será exercido pelas Câmaras dos Distritos e pelas Assembléias, que, substituindo nos Conselhos Gerais, se estabelecerão em todas as províncias, com o título de: Assembléias Legislativas Provinciais.

Art. 6º - A nomeação dos respectivos, Presidentes, Vice-presidente e Secretários, verificação dos poderes de seus membros, juramento e sua policia e economia interna, far-se-ão na forma dos regulamentos e interinamente na forma do regimento dos Conselhos Gerais de Província.”

Nas Províncias existentes a época a regulamentação de tais órgãos Policiais ficou a cargo dos primeiros Regimentos Internos das Assembleias Legislativas Provinciais.

As atividades Policiais das Assembleias Provinciais eram coordenadas pela comissão de Polícia.

Tudo nos leva a crer que cargo de Porteiro é o primeiro cargo público de caráter Policial Institucional dos poderes Legislativos, pois entre suas atribuições caberia ao Porteiro a guarda do edifício, e do que nele se contém e a Policia das galerias e de todo o interior do edifício e suas imediações para que não perturbem os trabalhos da

Assembleia. Lembramos que nas primeiras legislações das Assembleias legislativas provinciais determinavam apenas dois cargos para as atividades ditas administrativas: o porteiro e os contínuos. Tais cargos estão previstos em todas as Casas legislativas como podemos observar nas Províncias de Mato grosso por força da lei Provincial nº 28, de 05 de setembro de 1835, na Província do Espírito Santo através da Lei Provincial nº 01, de 18 de março de 1835, Na Província de Minas Gerais através da Lei Provincial nº 04, de 18 de março de 1835, na Província de São Paulo através do seu 1º Regimento Interno, de 12 de fevereiro de 1836, na Província de Pernambuco através de seu 1º Regimento Interno, de 04 de junho de 1836, entre outras.

Era comum estes Regimentos serem reimpressos e só passaram por reformas a partir da segunda metade da década de 70, e início de 80 do século XIX. Eram nessas reformas que geralmente os cargos das Assembleias eram atualizados. A reforma do Regimento Interno da Assembleia Provincial de Pernambuco foi aprovada em 28 de junho de 1877 e manteve-se até 1899.

O cargo de Porteiro da Assembleia Legislativa Provincial de Pernambuco Foi ocupado pelos seguintes cidadãos:

- Fernando Francisco da Silva de 1829 a 1830 – Conselho Geral da Província;
- Candido José Machado de 1831 a 1836 - Conselho Geral e Assembleia Provincial;
- Fernando Francisco da Silva de 1836 a 1837 – Assembleia Provincial;
- Domingos Marques Vieira 1837 – Assembleia Provincial;
- Francisco Xavier da Silva Mendonça de 1861 a 1869 - Assembleia Provincial;
- Custódio Manoel Theodoro 1869 a 1884 - Assembleia Provincial;
- Accylino de Hollanda Chacon – 1885 – Interino – Assembleia Provincial;
- José Francisco Carneiro – 1886 a 1891 – Assembleia Provincial e Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
- Hermenegildo Eduardo do Rego Monteiro – 1892 - Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

A Assembleia Provincial de São Paulo através da Lei nº 08, de 08 de abril de 1863 cria o cargo de Guarda da Galeria.

LEI Nº 8, DE 8 DE ABRIL DE 1863

O Conselheiro Vicente Pires da Motta, Presidente da Província de S. Paulo etc. etc. etc.

Faço saberá todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial

decretou e eu sancionei a Lei seguinte;

Art. 1º A Secretaria da Assembléa Provincial terá os seguintes empregados, e com os vencimentos annuaes abaixo declarados:

Um director com o ordenado de um conto de réis.

Um primeiro official-novecentos mil réis.

Um segundo officialarchivista - oitocentos mil réis.

Dous amanuenses, cada um seiscentos mil réis.

Um porteiro-oitocentos mil réis.

Dons continuos, cada um - quatrocentos e cincoenta mil réis.

Um correio-quatrocentos e cincoenta mil réis.

Um guarda das galerias duzentos e cincoenta mil réis.

Art. 2º A nomeação e demissão deste, empregados, e a concessão de licenças aos mesmos, pertencem á mesa da Assembléa.

No preenchimento dois vagas, o segundo official e amanuenses terão accessos por antigüidade.]

Art. 3º A mesa da Assembléa expedirá regulamento marcando as attribuições e deveres destes empregados.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mando porianto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n`ella se conlém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palácio do Governo de S. Paulo aos oito dias do mez de Abril de mil oitocentos e sessenta e tres.

(L.S.) VICENTE PIRES DA MOTTA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, designando a cathegoria, numero e vencimentos annuaes dos empregados da respectiva secretaria, como acima se declara. Para Vossa ExcellenciavêrJeronymoGhirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos oito dias do mez de Abril de mil oito centos e sessenta e tres.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada a fl. 29 do livro competente. Secretaria do Governo de S. Paulo, 8 de Abril de 1863.

01.º Official

João Soares.

Este cargo a já existia nível federal, conforme podemos observar na ordem do dia transcrita no Diário de Pernambuco, Edição nº 132, pagina 01, de segunda-feira, 21 de junho de 1837. Onde o cidadão Ignácio Diógenes Máximo da Rosa, Guarda das Galerias do Senado, pede aumento de ordenado.

Na seção do dia 19 de maio de 1855 é criado o cargo de Guarda das Galerias da Câmara dos Deputados conforme transcrição no Diário de Pernambuco, Edição nº 133, pagina 01, de segunda-feira 11 de junho de 1855.

Com a proclamação da República a Assembleia Provincial e a Câmara Municipal foram dissolvidas. Outra modificação importante introduzida pelo regime republicano foi o estabelecimento do regime federativo, o que deu autonomia às suas unidades, que desde então passaram a se chamar de Estados e elaborar as suas próprias constituições. Os Poderes Legislativos dos Estados passaram a se denominar Congresso Legislativo e seriam compostos por duas casas: Câmara dos Deputados e Senado Estadual. Os Congressos Legislativos permaneceram até 1930: O novo governo, capitaneado por Getúlio Vargas, resultante da chamada "Revolução de 1930" dissolveu todas as Casas Legislativas do Brasil.

Com a volta à normalidade constitucional após a promulgação da Constituição Federal de 1934 os Legislativos estaduais voltaram a funcionar em 1935, nos mesmos edifícios agora instalando os deputados eleitos no final de 1934 para iniciar os trabalhos constituintes que resultaram nas Constituições de 1935. Voltavam ao lugar em que estiveram alguns anos antes, agora unicamerais e com o nome que conservam até hoje: Assembleia Legislativa dos Estados.

No entanto, em novembro de 1937 Getúlio Vargas deu o golpe de Estado que instaurou a ditadura chamada de "Estado Novo" e decretou o fechamento do Poder Legislativo no Brasil em todas as suas esferas (Federal, Estadual e Municipal). Os Poderes Legislativos dos estados só reabririam, com a reconstitucionalização do Brasil, em 1947.

No dia 1º de abril de 1964 ocorre o golpe de estado que depõe o presidente João Goulart, os militares tomam o poder e iniciam o regime militar no Brasil.

Durante o regime militar no Brasil (1964-1985) o Congresso Nacional foi fechado por três vezes através da utilização de Atos Institucionais, a primeira em 20

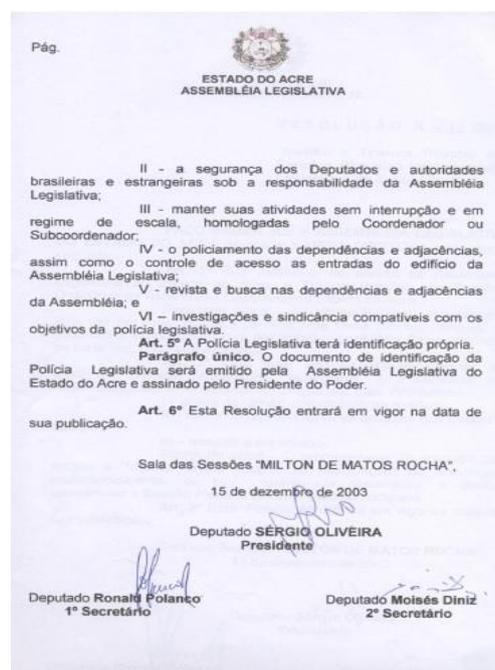
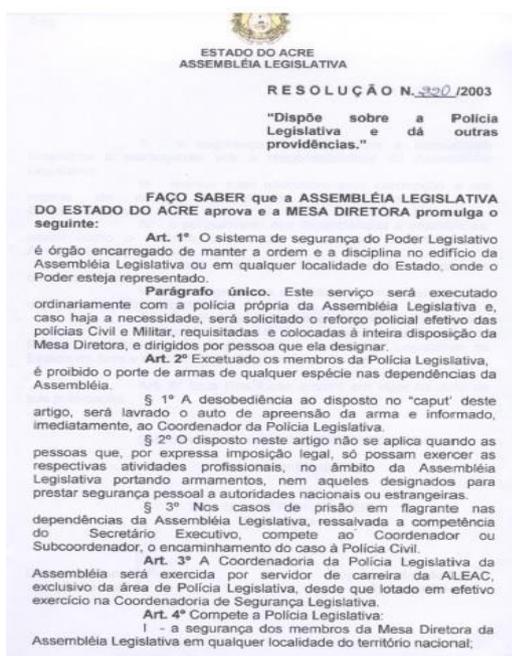
de outubro de 1966 na gestão do Marechal Castelo Branco, a segunda em 13 de dezembro 1968 na gestão do Marechal Costa e Silva, e por último em 1977 na gestão do General Ernesto Geisel. O Poder Legislativo sofreu alterações, teve seus poderes reduzidos, funcionou neste período em total desarmonia com o poder executivo.

Durante o golpe militar de 1964 a edição do Decreto – Lei Federal nº 1.072, de 30 de dezembro de 1969 extingue as corporações policiais civis locais e torna exclusivo das Polícias Militares, subordinadas às Forças Armadas, o policiamento ostensivo fardado.

O reflexo destes anos difíceis transformaram as instituições de cunho policial dos Poderes Legislativos em órgãos extremamente discretos ao ponto de em pleno século XXI ser praticamente desconhecidos da população brasileira.

A partir da promulgação da Constituição cidadã de 1988 um novo horizonte, que assegurava a liberdade de pensamento, bem como a criação de mecanismos para evitar abusos de poder do estado, direcionou um novo processo de redemocratização do nosso país.

Na esteira do Senado Federal que através da Resolução nº 59, de 05 de dezembro de 2002 regulamentou e deu nova nomenclatura a seu órgão de segurança Institucional e pacificou a expressão: Polícia Legislativa, a Assembleia Legislativa do Acre da mesma forma iniciou o processo a nível estadual através da Resolução nº 220, de 15 de dezembro de 2003.



Resolução de criação PL-acre - Fonte Arquivo da UNIPOL-BR.

Durante o I Encontro Nacional dos Departamentos de Segurança e Polícia do Legislativo ocorrido nos dias 15 e 16 de outubro de 2009, na Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro foi criada a União Nacional de Polícias Legislativas – UNIPOL/BR, órgão de representação máxima da Classe dos servidores dos órgãos de Polícia Institucional dos Poderes Legislativos brasileiro, que junto as associações estaduais e a Associação da Polícia do Congresso Nacional – APCN se esmera em externar os anseios, bem como buscar soluções viáveis para o exercício pleno das atividades do cargo.



Fundação da UNIPOL-BR -Fonte Arquivo da UNIPOL-BR

A título de informação os Estados Unidos da América também possuem sua Polícia Legislativa, fundada em 02 de maio de 1828, com a denominação de United States Capitol Police ou Polícia do Capitólio, é uma força policial federal cuja função é proteger os congressistas. Nos Estados Americanos também existem organizações Policiais estaduais denominadas Polícia do Capitólio que garantem a segurança e o bem estar dos indivíduos que trabalham e visitam os prédios e propriedades do Poder. A mais antiga Polícia do Capitólio estadual americana é a Capitol Police do estado de Arkansas criada em 1874, seguida por Wisconsin (1881) e Pensilvânia (1895).



Capitol Police Arkansas State -Fonte <https://www.sos.arkansas.gov/state-capitol/arkansas-state-capitol-police>

Os operadores de Polícia Institucional dos Poderes Legislativos Estaduais

brasileiro através dos anos tiveram diversas nomenclaturas: Porteiro e Guardas das Galerias. Décadas de 1836 a 1970; Vigias. Década de 1960; Vigilante Legislativo. Década de 1970; Guarda de Segurança. Década de 1980; Agente de Segurança. Década de 1990 e finalmente Agente de Polícia Legislativa, Década de 2000.

OBS.: De 1947 a 1969 havia guardas Civis a Disposição do Policiamento das Assembleias, em relação a fardamento no período do império e início da republica era comum o uso pelos Porteiros e Guardas de blusa e calça de pano azul-ferrete e boné azul, nos idos de 1970 e 80 camisa azul clara e calça azul marinho, nos idos de 1990 e 2000 Camisa branca, jaqueta preta e calça azul marinho, a partir de 2000 Camisa e calça preta, lembrando que a partir dos anos 80 também é adotado o terno como vestimenta de trabalho.



Uniformes - Fonte Arquivo da UNIPOL-BR.

POLÍCAS LEGISLATIVAS FEDERAIS		
SENADO FEDERAL	RES. nº 59 de 05/12/2002	NOMENCLATURA
CÂMARA FEDERAL	RES. nº 18 de 18/12/2003	NOMENCLATURA

POLÍCA LEGISLATIVA DISTRITAL		
CÂMARA LEGISLATIVA - DF	Resolução nº 223 de 21/06/2006	NOMENCLATURA

Legislação referente a mudança de nomenclatura e criação das Policias Legislativas - Fonte Arquivo da UNIPOL-BR

POLÍCAS LEGISLATIVAS ESTADUAIS		
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ACRE	RESOLUÇÃO Nº 220 DE 15/12/2003	NOMENCLATURA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - RONDONIA	LEI Nº 1.523 DE 31/10/2005	NOMENCLATURA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - PERNAMBUCO	LEI Nº 13.364 DE 14/12/2007	NOMENCLATURA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - MINAS GERAIS	RESOLUÇÃO Nº 5.310 DE 21/12/2007	NOMENCLATURA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GOIAIS	RESOLUÇÃO Nº 1.314 DE 31/08/2010	NOMENCLATURA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - MATO GROSSO DO SUL	LEI Nº 4.071 DE 11/08/2011	NOMENCLATURA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - AMAPA	LEI Nº 1.569 DE 25/10/2011	NOMENCLATURA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - TOCANTINS	RESOLUÇÃO Nº 312 DE 01/04/2014	NOMENCLATURA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - RIO GRANDE DO NORTE	RESOLUÇÃO Nº 10 DE 27/08/2015	NOMENCLATURA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - RIO GRANDE DO SUL	RESOLUÇÃO N.º 3.180, DE 10 DE ABRIL DE 2018.	NOMENCLATURA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - BAHIA	LEI N.º 13.962, DE 18 DE MAIO DE 2018	NOMENCLATURA

CONCLUSÕES

Através desta viagem histórica no Poder Legislativo Brasileiro vislumbramos os inúmeros órgãos, modelos, denominações e real necessidade de se ter um órgão exclusivamente do Poder Legislativo que propiciasse a garantia do exercício parlamentar e que resultaram no modelo que temos hoje em nosso país, certamente este modelo não seja condizente com as expectativas do povo brasileiro, porém é através do conhecimento das falhas do passado que poderemos melhorar a segurança das casas legislativas para um futuro prospero, sem deixar de lembrar que só conseguiremos obter sucesso com a colaboração de todas as partes de nossa sociedade, através de um olhar holístico e atitudes integradas de diversas áreas, tornando urgente a quebra do paradigma da extrema discricção das forças institucionais que ocasionaram no total desconhecimento da população da existência de tais órgãos vitais para o bom andamento dos trabalhos legislativos.

REFERÊNCIAS

COELHO, Duarte de Albuquerque

Memórias Diárias da Guerra do Brasil – 1630-1638/ Duarte de Albuquerque Coelho – 2. ed./ Apresentação e Índice onomástico de José Antônio Gonsalves de Mello – Recife: Fundação de Cultura Cidade do Recife, 1983 – 366 p.: ilust.

COSTA, Francisco Augusto Pereira da (1851 – 1923)

Anais Pernambucanos. Volumes 01 a 10 – Prefácio, aditamentos e correções por José Antônio Gonçalves de Mello. 2ª edição, Recife, FUNDARPE, Diretoria de Assuntos Culturais, 1984.

FRANÇA PAZ, Edvan Vieira de

A polícia do Poder Legislativo Pernambuco. Trabalho de Conclusão de Curso (Pós-Graduação) – UPE – Universidade de Pernambuco, 2011.

GONÇALVES, Robson José de Macedo

A Polícia do Senado Federal. 2004: Disponível em: <http://www.senado.gov.br/sf/senado/spol/pdf/ArtigoRobson2.pdf>. Acesso em dezembro de 2022.

LEAL, Victor Nunes (1914 – 1986)

Coronelismo, enxada e voto: O município e o regime representativo no Brasil/Victor Nunes Leal. – 3 ed. – Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1997.

MELLO, José Gonçalves de, 1916-

Cartas de Duarte Coelho a El Rei; Reprodução Fac-Similar, leitura paleográfica e versão moderna anotada/José Antônio Gonçalves de Mello e Cleonir Xavier de Albuquerque; Prefácio de Leonardo Dantas Silva – 2 Ed. – Recife; FUNDAJ, Ed. Massangana, 1997. 138 p. Il: (Descobrimientos, n. 7)

PORTO, José da Costa

Os tempos da República Velha – Prefácio de Leonardo Dantas Silva – Recife, FUNDARPE, Diretoria de Assuntos Culturais, 1986. 651 p. (Coleção Pernambucana- 2º fase, 26)

SANCEU, Elaine

Capitães do Brasil, tradução de Antonio Álvaro Dória, revista pela autora – Porto – Livraria Civilização – Editora, 1956.

STADEN, Hans (Ca. 1925 – Ca. 1576)

Duas viagens ao brasil/Hans Staden; [tradução Alberto Löfgren]. – São Paulo: Beca Produções Culturais, 2000.

JORNAL Diário de Pernambuco, anos 1825 a 1895 – Fundação Joaquim Nabuco/ Coordenadoria de Microfilmagem.

HISTÓRIA da Civilização Brasileira, volumes 01 a 11 Sob a direção de Sergio Buarque de Holanda, assistido por Pedro Moacyr Campos, para os períodos Colonial e Monárquico, e de Boris Fausto para o período Republicano – Rio de Janeiro, Editora Bertrand, Brasil, 1997.